



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DA WEG S.A.

Esta Política de Negociação com Partes Relacionadas (doravante a “**Política**”) estabelece as diretrizes e os procedimentos que orientam a WEG S.A., as empresas parte do Grupo WEG no Brasil e no Exterior (doravante “**WEG**” ou “**Companhia**”), e todos os seus respectivos administradores, acionistas, e classe de acionistas transações envolvendo partes relacionadas (doravante as “**Partes Relacionadas**”), com a finalidade de assegurar que as decisões da **Companhia** sejam tomadas para o melhor interesse, tanto seu como de seus acionistas, com independência e transparência.

1. Entende-se como **Partes Relacionadas**: (i) as empresas controladas, controladoras ou coligadas, direta ou indiretamente, da **Companhia**; (ii) os administradores e acionistas controladores, diretos e indiretos, da **Companhia**, bem como seus familiares até 1º grau; e, (iii) outras empresas controladas, coligadas e ou administradas pelos administradores e ou acionistas controladores da **Companhia**.
2. Observadas as normas previstas nesta Política, a **Companhia** poderá contratar o fornecimento e a prestação de serviços com **Partes Relacionadas**, tal como definidos pela legislação e pela regulamentação pertinente.
3. As mesmas normas, políticas e procedimentos internos nos processos de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços serão rigorosamente aplicados quando envolverem **Partes Relacionadas**.
4. As decisões de contratação de negócios com **Partes Relacionadas** serão tomadas observando-se as aprovações dos Comitês pertinentes em cada área de negócio e controlada.
5. Previamente à aprovação de transações com **Partes Relacionadas**, nos casos em que couber, o Conselho de Administração deve solicitar à Diretoria alternativas de mercado à transação com **Partes Relacionadas** em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvido. Os casos nos quais se contemple um único proponente que se enquadre como **Partes Relacionadas** serão detalhados e adequadamente justificados com crivo específico do Conselho de Administração.
6. Em nenhuma hipótese as condições previstas nos contratos com **Partes Relacionadas**, incluindo, mas não limitadas, àquelas sobre preços, prazos e penalidades, poderão ser mais favoráveis à parte relacionada do que aquelas praticadas com qualquer outro fornecedor ou prestador de serviços.
7. As condições previstas nas reestruturações societárias envolvendo **Partes Relacionadas** devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas, ressalvadas as previsões específicas da Lei e Regulações de Valores Mobiliários.
8. São vetadas todas as formas de remuneração de assessores, consultores, ou intermediários que gerem conflito de interesses com a **Companhia**, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

9. São vetadas as negociações com **Partes Relacionadas** que tenham por objeto empréstimo ou adiantamento a favor do controlador e seus familiares, dos acionistas ou dos administradores.
10. Nas situações em que houver necessidade de avaliação adicional de mercado pelo Conselho de Administração, as transações com **Partes Relacionadas** serão embasadas por laudos de avaliação independentes, sem a participação de nenhuma pessoa envolvida na operação com **Partes Relacionadas** em questão, e terão como base premissas realistas e informações referendadas por terceiros.
11. As pessoas que se encontrarem num contexto que constitua conflito de interesses devem se manifestar imediatamente após tomarem conhecimento da operação, negócio ou transação que de conflito, e devem se afastar, inclusive fisicamente, do processo de discussão e deliberação, vez que a existência de conflito acarreta o impedimento da manifestação da sua vontade.
12. Caso alguma pessoa com interesses potencialmente conflitantes não se manifeste voluntariamente, qualquer outro membro do órgão da administração ao qual pertença, e que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo.
13. A manifestação da existência da situação de conflito de interesse e o subsequente afastamento temporário das pessoas envolvidas deverão constar em ata da respectiva reunião do órgão da administração.
14. A Comissão de Gestão do Código de Ética fica responsável de estabelecer controles e monitorar as transações entre Partes Relacionadas. Eventuais situações não previstas nesta Política ou de natureza incerta serão avaliadas e deliberadas por esta Comissão. Anualmente deverá ser apresentado relatório resumo com as principais transações entre as Partes Relacionadas ao Conselho de Administração.
15. Os contratos com **Partes Relacionadas** serão objeto de análise pelo Departamento de Auditoria Interna e pelo auditor independente da **WEG**, que irá aferir o cumprimento das normas previstas nesta Política. Os pareceres emitidos serão submetidos ao Conselho de Administração.
16. Os contratos com **Partes Relacionadas**, incluindo valores e condições, serão periodicamente informados, de acordo com a regulamentação em vigor emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
17. As disposições acima, no que aplicáveis, também deverão ser observadas por ocasião de fornecimentos e/ou prestação de serviços pela **WEG** para **Partes Relacionadas** quando, então, tanto as condições comerciais como contratuais e financeiras deverão seguir os mesmos parâmetros adotados pela **WEG** para com terceiros, com o mesmo rito de validação e recomendações acima, evitando quaisquer privilégios para as **Partes Interessadas**.
18. A presente Política será revisada a cada dois anos ou a qualquer momento em que houver razões que justifiquem sua revisão em menor prazo, pelo Comitê de Divulgação de Informações da **WEG** no Brasil, com aprovação pela Direção Geral da **WEG**, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Outubro/2018